



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20201350
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-052/2020
(Processo Administrativo nº. 515/2020)**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA GR COMERCIO EIRELI - EPP.**

O Município de Barcarena, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMED**, inscrita sob o CNPJ nº 06.079.623/0001-88 com sede na Av. Cronje da Silveira, s/nº. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA representada por sua Secretária Municipal, a Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SEGUP/AP e CPF nº. 293.084.292-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **GR COMERCIO EIRELI - EPP**, localizado Rua Porto, Nº 53 - Bairro Santa Cruz Industrial CEP: 32.340-590 – Cidade Contagem/MG, inscrito no **CNPJ nº 17.451.234/0001-58** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra **BRUNA GORETTI ALVES LOPES**, inscrito (a) no CPF sob o nº 013.549.796-56 portador (a) da Carteira de Identidade nº MG12340069 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 515/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-052/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-052/2020**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS ENERGETICOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMED**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

17.451.234/0001-58 - GR COMERCIO EIRELI					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
61	CONECTOR ADAPTAÇÃO TERMINAL	Unidade	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
Marca: IT					
Fabricante: IT					
Modelo / Versão: IT					



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONECTOR ADAPTAÇÃO TERMINAL, USO CABO 4,0 MM2 E 6,0 MM2, TIPO TERMINAL GARFO					
72	CURVA ELETRODUTO	Unidade	70	R\$ 7,78	R\$ 544,60
Marca: MAX					
Fabricante: MAX					
Modelo / Versão: MAX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90°, TIPO ROSQUEÁVEL, TAMANHO 1 1/2 POL, MATERIAL PVC					
110	LUMINÁRIA	Unidade	210	R\$ 29,00	R\$ 6.090,00
Marca: ILUMI					
Fabricante: ILUMI					
Modelo / Versão: ILUMI					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUMINÁRIA, TIPO TARTARUGA, MATERIAL CORPO ALUMÍNIO, QUANTIDADE LÂMPADAS 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GRADE DE PROTEÇÃO., APLICAÇÃO ILUMINAÇÃO EXTERNA, TIPO SOQUETE E-27, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 60 W					
111	LUVA ELETRODUTO	Unidade	70	R\$ 4,63	R\$ 324,10
Marca: MAX					
Fabricante: MAX					
Modelo / Versão: MAX					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA ELETRODUTO, MATERIAL PVC RÍGIDO ANTI-CHAMA, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, BITOLA 1 1/2 POL, NORMAS TÉCNICAS NBR 6150					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
4.4.90.52.28 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial					
142	EXAUSTOR	Unidade	31	R\$ 550,00	R\$ 17.050,00
Marca: VENTI					
Fabricante: VENTI					
Modelo / Versão: VENTI					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exaustor, Nome Exaustor -Exaustor industrial parede 50cm					
Total do Fornecedor:					R\$ 24.428,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.428,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para o exercício de 2020, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-052/2020.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 18 – Secretaria Municipal de Educação**
- 18.12 – Secretaria Municipal de Educação**
- 12.122.0074.2.137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**
- 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico**
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**
- 4.4.90.52.28 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial**

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os **MATERIAIS DE CONSUMO** deverão ser entregues no Departamento de Compras – DECOM da Prefeitura Municipal de Barcarena – Pará, localizado na Avenida Eduardo Angelim s/n Qd. 42 Lt 08 e 09 – Vila dos Cabanos, nos dias úteis da semana (Segunda à Sexta Feira),



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

horário de 08h às 17h, conforme quantitativo informado na ordem de compra.

7.2. Os **MATERIAIS PERMANENTES** deverão ser entregues no Departamento de Compras – DECOM da Prefeitura Municipal de Barcarena – Pará, localizado na Avenida Eduardo Angelim s/n Qd. 42 Lt 08 e 09 – Vila dos Cabanos, nos dias úteis da semana (Segunda à Sexta Feira), horário de 08h às 17h, para fins de registro oficial do patrimônio público, através de tombamento, conforme quantitativo informado na ordem de compra.

7.3. Para o fornecimento dos produtos objeto deste certame deverão obedecer o Item 5 do Termo de Referência Anexo I deste edital. Sendo, **o prazo máximo para entrega dos produtos, de até 15 (quinze) dias corridos,** contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora, em virtude da necessidade de manter bom funcionamento da Secretaria.

7.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos ou substituídos sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Barcarena.

7.6. A empresa contratada deverá executar o fornecimento com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução.

7.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.8. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e anexos. Produtos em desacordo com as condições estabelecidas no item 5 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

7.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o produtos dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da secretaria.

7.10. A entrega dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Contratante, conforme determinado no item 8 deste termo de contrato.

